



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO ACADEMIA  
MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMACIC.**

---

eventos, como seminários, exposições, espetáculos de artes cênicas, musicais, mostras de cinema e outras ações de caráter cultural, nacionais e/ou internacionais; f) presidir, orientar e disciplinar as eleições realizadas pela AMACIC; e g) conceder títulos de Membro Benemérito e Honorário *ad referendum* da Assembleia Geral. Texto anterior do Art. 12 (doze) - As atribuições do Diretor de Administração estão previstas no Art. 15 (quinze) do Estatuto Social. Alteração aprovada: Art. 12 (doze) - As atribuições do Vice-Presidente estão previstas no Art. 15 do Estatuto Social. Nova redação: Art. 12 (doze) - As atribuições do Vice-Presidente estão previstas no Art. 15 (quinze) do Estatuto Social. Texto anterior do Art. 13 (treze) - As atribuições do Diretor de Finanças estão previstas no Art. 16 do Estatuto Social. Alteração aprovada: Art. 13 (treze) - As atribuições do Diretor de Administração estão previstas no Art. 16 do Estatuto Social. Nova redação: Art. 13 (treze) - As atribuições do Diretor de Administração estão previstas no Art. 16 (dezesseis) do Estatuto Social. Texto anterior do Art. 14 (catorze) - As atribuições do Diretor Operacional estão previstas no Art. 17 (dezessete) do Estatuto Social. Alteração aprovada: Art. 14 (catorze) - As atribuições do Diretor de Finanças estão previstas no Art. 17 do Estatuto Social. Nova redação: Art. 14 (catorze) - As atribuições do Diretor de Finanças estão previstas no Art. 17 (dezessete) do Estatuto Social. Texto anterior do Art. 15 (quinze) - As atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa estão previstas no Art. 18 (dezoito) do Estatuto Social, competindo-lhe, ainda, compor a Câmara de Ensino e Pesquisa com 5 (cinco) membros associado acadêmicos. Alteração aprovada: Art. 15 (quinze) - [...] Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional [...] Câmara Científica e de Desenvolvimento Profissional com 3 (três) membros [...]. Nova redação: Art. 15 (quinze) - As atribuições do Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional estão previstas no Art. 18 (dezoito) do Estatuto Social, competindo-lhe, ainda, compor a Câmara Científica e de Desenvolvimento Profissional com 3 (três) membros associados acadêmicos. Texto anterior do Art. 16 (dezesseis) - Cada Diretoria, além do Vice-diretor poderá ser composta por membros associados acadêmicos, mediante proposta do Diretor, aprovação pela Diretoria Executiva e designação por Resolução da Presidência. Alteração aprovada: Art. 16 (dezesseis) - Cada Diretoria poderá [...] por membros [...]. Nova redação: Art. 16 (dezesseis) - Cada Diretoria poderá ser composta por membros associados acadêmicos, mediante proposta do Diretor, aprovação pela Diretoria Executiva e designação por Resolução da Presidência. Texto anterior do Art. 18 (dezoito)